



LIDO  
EM 09/06/99

PL 500 /99

**Projeto de Lei N.º  
( Do Senhor Deputado Silvio Linhares )**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 10/08/99

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a proibição depósito  
prévio para internamento em  
clínicas e hospitais públicos e  
privados estabelecidos no âmbito  
do Distrito Federal.**

0011 09/06/99 PM 3:11

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art.1º - Fica proibida a exigência de depósito prévio, de qualquer natureza, para possibilitar internamento de doentes em clínicas e hospitais da rede pública ou privada.

Art.2º - Comprovada a exigência do depósito, a clínica ou hospital será obrigado a devolver em dobro o valor depositado ao responsável pelo internamento.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, data de sua publicação.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

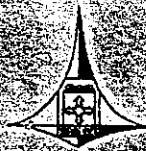
Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A exigência de depósito prévio para internamento em hospitais da rede pública e privada, tem se constituído numa forma concreta de violação do direito à vida, gerando várias situações que configuram omissão de socorro.

Com vigência das Constituição da República, a partir de 1988, que consideram a saúde com direito do cidadão e dever do Estado, torna-se indispensável que se viabilize a aplicação daqueles dispositivos. Deste modo,

Protocolo Legislativo  
PL n.º 500 / 1999  
Fls. n.º 01 (MS/DF)



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

esperamos, com a apresentação desse projeto, estar contribuindo para o aperfeiçoamento democráticos e dos direitos dos cidadãos no Distrito Federal.

Pelo exposto conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999.

  
**SILVIO LINHARES**  
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo  
PL n.º 500 / 1999  
Fls. n.º 02 NEDE